



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



CONTRATO Nº 000070/2025

ID CidadES CONTRATAÇÕES Nº: 2025.048E0700001.09.0037

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 037/2025/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001940/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES,
E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS SA.**

O **MUNICÍPIO DE MONTANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Praça Osvaldo Lopes, S/N, Centro, CEP: 29.890.000, na cidade de Montanha/Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.051/0001-96, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA**, matrícula nº 008222, brasileira, Montanha - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, sediado(a) na Avenida das nações unidas, nº 14261, Vila Gertrudes, São Paulo/ SP, CEP: 04.794-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **OSCAR JOSE CELADA RODRIGUEZ**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 001940/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 037/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular, seguro total para veículos pertencentes aos diversos setores, deste município.

, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta do Contratado;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.3. Deverá constar a isenção de franquia para Danos Materiais para todos veículos.

1.3.4. Caso a administração adquirir veículos novos, poderá ser incluso no presente contrato. *sem*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.930,95** (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais e noventa e cinco reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

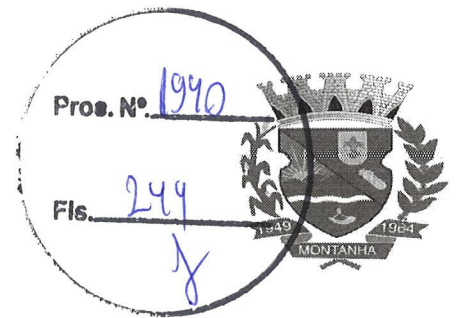
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

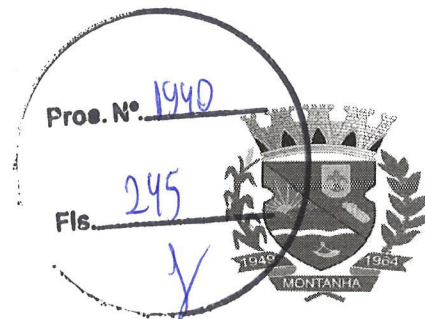
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 *LCM*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e/ou Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

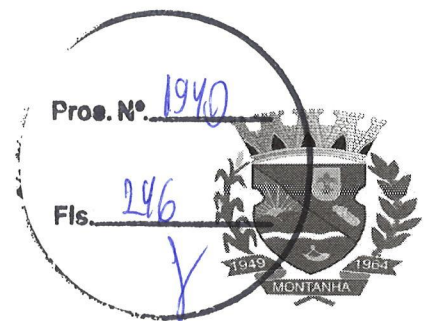
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e/ou independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. *decr*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

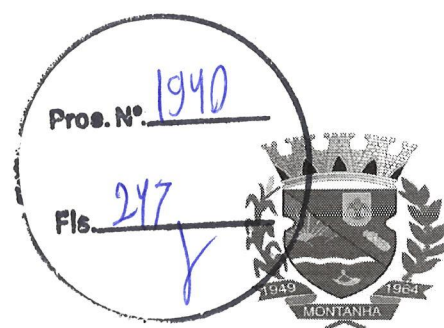
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a *SCM*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. *VCN*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

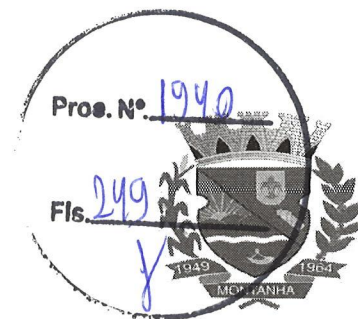
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; *scm*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(a) O atraso superior a 60 (SESSENTA) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

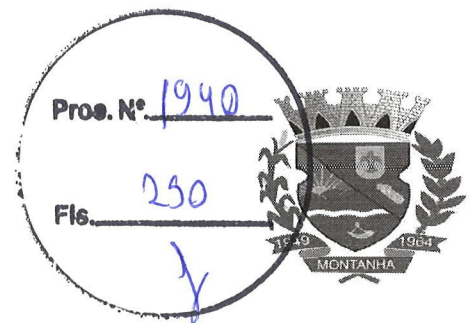
9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será *LCM*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*Trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

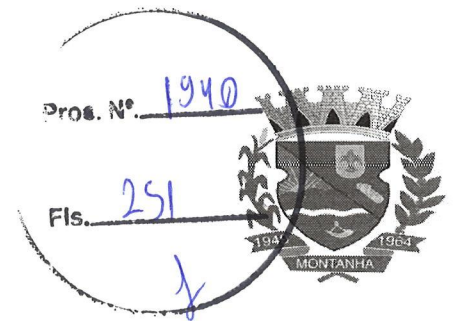
9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. *JCM*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020001.339039.0412200032.001 - Ficha 11

020005.339039.0412200032.007 - Ficha 53

020004.339039.0206100272.006 - Ficha 39

030001.339039.0412200032.008 - Ficha 65

030003.339039.0412300032.013 - Ficha 99

030005.339039.0412300032.015 - Ficha 119

030006.339039.0412300032.017 - Ficha 133

050001.339039.0412200032.019 - Ficha 158

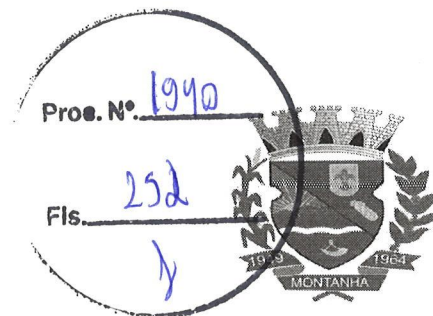
060001.339039.0412200032.020 - Ficha 171

100001.339039.2012200032.074 - Ficha 385

110001.339039.1812200222.078 - Ficha 436 *JCM*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



130001.339039.0412200032.101 - Ficha 584

130007.339039.0412200032.092 - Ficha 595

120001.339039.1339200232.084 - Ficha 503

140001.339039.0412200332.099 - Ficha 604

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Montanha/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Montanha/ES, 30 de junho de 2025

IRACY

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA
Prefeita Municipal
Contratante



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2025.07.10 15:19:32 -03'00'

MAPFRE SEGUROS GERAIS SA

Contratado

OSCAR JOSE CELADA RODRIGUEZ

Representante Legal

Pros. Nº

1940

Fls.

253



THALES EDUARDO
LEMOS:365916668
50

Assinado de forma digital por
THALES EDUARDO
LEMOS:36591666850
Dados: 2025.07.10 16:15:39
-03'00'

COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000070/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000070/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Montanha - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Dispensa Nº 000037/2025.

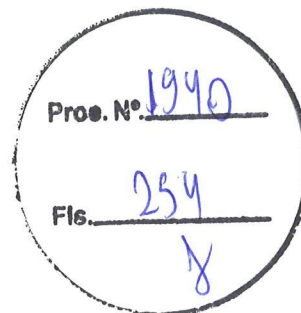
Dispensa Nº 000037/2025

1º COLOCADO

Empresa: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA

Representante Legal: OSCAR JOSE CELADA RODRIGUEZ

LOTE 00001 - G L O B A L							
SECRETARIA: 00000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
005	00002887	SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA: MPI 1573 SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA: MPI 1573 MARCA: IVECO / CITY CLASS 10C17 ANO: 2013 COMBUSTÍVEL: S10 ÓLEO LUBRIFICANTE: TURBO W40 2647 RENAVAN: 587624809	SER V		1,000	1.758,760	1.758,76
006	00002888	SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA:SGH0J73 SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA:SGH0J73 MARCA: IVECO ANO: 2023 COMBUSTÍVEL: S10 ÓLEO LUBRIFICANTE: TURBO W40 2648 RENAVAN: 1389863252	SER V		1,000	3.144,320	3.144,32
007	00002889	SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA: ODR 3965 SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA: ODR 3965 MARCA: MARCOPOLO / VOLARE V8 LEM ANO: 2012/2013 COMBUSTÍVEL: S10 ÓLEO LUBRIFICANTE: TURBO W40 ÓLEO: ARLA RENAVAN: 502837993	SER V		1,000	1.772,920	1.772,92
008	00002890	SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA: ODR 3964 SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA: ODR 3964 MARCA: MARCOPOLO / VOLARE V8 LEM ANO: 2012/2013 COMBUSTÍVEL: S10 ÓLEO LUBRIFICANTE: TURBO W40 ÓLEO: ARLA RENAVAN: 502829710	SER V		1,000	1.772,920	1.772,92
009	00002891	SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA: OYE 3400 SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA: OYE 3400 MARCA: MERCEDES BENZ / OF 1519R.ORE ANO: 2013/2014 COMBUSTÍVEL: S10 ÓLEO LUBRIFICANTE: TURBO W40 ÓLEO: ARLA RENAVAN: 996349499	SER V		1,000	1.965,100	1.965,10
010	00002892	SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA:SGH0J98 SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA:SGH0J98 MARCA: IVECO ANO: 2023 COMBUSTÍVEL: S10 ÓLEO LUBRIFICANTE: TURBO W40 RENAVAN: 1389877261	SER V		1,000	2.416,450	2.416,45
011	00002893	SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA: MSN 7425 MARCA: MERCEDES BENZ /INDUSCAR FOZ U ANO: 2009/2010 COMBUSTÍVEL: DIESEL COMUM ÓLEO LUBRIFICANTE: TURBO W40 RENAVAN: 194624404	SER V		1,000	2.233,340	2.233,34
012	00002894	SEGURO DE VEICULO - ÔNIBUS PLACA: OUF 9601 MARCA: VW/15.90E0DEHD ORE ANO: 2013/13 COMBUSTÍVEL: S10 ÓLEO LUBRIFICANTE: TURBO W40 ÓLEO: ARLA RENAVAN: 566223384	SER V		1,000	2.053,280	2.053,28
013	00002895	SEGURO DE VEICULO - CAMINHÃO PLACA: OVF7588 MARCA: FORD / CARGO 816.5. ANO: 2013/2013 COMBUSTÍVEL: DIESEL COMUM ÓLEO LUBRIFICANTE: TURBO W40 RENAVAN: 533566487	SER V		1,000	1.753,250	1.753,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000070/2025

Proc. Nº 1940

Fis. 255
8

014	00002896	SEGURO DE VEICULO - VAN PLACA: RBI-7D42 MARCA: FORD /VAN ANO: 2022/2022 COMBUSTÍVEL: DIESEL COMUM ÓLEO LUBRIFICANTE: TURBO RENAVAL: 1299997276	SER V		1,000	1.931,240	1.931,24
TOTAL							20.801,58
SECRETARIA: 00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
003	00002885	SEGURO DE VEÍCULO - CAMINHÃO VOLKSWAGEN CARGO CAMINHÃO Volkswagen cargo caminhão modelo 9.170 DCR 4X2 Ano:2018 Modelo:2019 Combustível: Diesel Câmbio Automático: Não Chassi: 9535H5TB8KR920316 Placa: QRE 3B84/ES	SER V		1,000	2.114,420	2.114,42
TOTAL							2.114,42
SECRETARIA: 00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00002883	SEGURO DE VEÍCULO - MOTO HONDA - QRF92 Marca/modelo: moto honda/cg 160 start, Ano 2019/2019, placa: QRF 5F92, cor preta Combustível RENAVAL: 1183061010	SER V		1,000	560,940	560,94
002	00002884	SEGURO DE VEÍCULOS - FIAT/MOBI LIKE-RDC0D13 Marca/modelo: fiat/mobi like ano: 2021/2022 placa RQOd13 Chassi 9bd341acxny780686, cor branca, combustível: álcool/gasolina RENAVAL: 1286484682	SER V		1,000	661,860	661,86
TOTAL							1.222,80
SECRETARIA: 00000013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , DESPORTO E TURISMO							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
004	00002886	SEGURO DE VEÍCULO - PICKUP CABINE SIMPLES Veículo Picape, cabine simples na cor branca. Serviço de seguro total do veículo; Marca/modelo: VW/SAVEIRO CS RB MPI Ano:2023 Placa:SFX1G86/ES Chassi: 9BWKL45U8PP042703 Combustível: ALCOOL/GASOLINA RENAVAL: 0133676765698	SER V		1,000	822,150	822,15
TOTAL							822,15

hcm